



**EDITAL COMPLEMENTAR DE RENDA AO EDITAL DIRESTES/UFU Nº 2/2020
PROCESSO SELETIVO ESTES/UFU – 2020-2**

A Universidade Federal de Uberlândia (UFU) torna público o edital complementar de Procedimentos para Comprovação de Renda para ingresso no Curso Técnico em Enfermagem, ESTES/UFU - 2020-2

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL

1. INFORMAÇÕES GERAIS:

O(A) Candidato(a) aprovado(a) para vaga reservada nas Modalidades L1, L2, L9, L10 deverá realizar, no mesmo período de solicitação de matrícula, a comprovação aos critérios de renda, ou seja, renda familiar *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo.

1.1. Candidatos(as) que POSSUEM Cadastro Único – CadÚnico: Candidato(a) oriundo(a) de família de baixa renda tem direito a participar das vagas reservadas modalidades L1, L2, L9 e L10, se estiver inscrito no **Cadastro Único** para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), será necessário a inclusão da **FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO- V7, e atualizados nos últimos dois anos**, que deverá conter o Número de Identificação Social-NIS associado ao(a) Candidato(a), a renda *per capita* familiar e os componentes do núcleo familiar.

1.1.1. O(A) Candidato(a) poderá emitir a FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO – V7 no endereço eletrônico: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/

1.1.2. O(A) Candidato(a) só terá sua análise de renda DEFERIDA se o NIS estiver validado pelo Órgão Gestor do CadÚnico.

1.1.3. Caso o/a candidato(a) não possua CadÚnico deverá anexar os documentos abaixo.

1.2. Candidatos que NÃO possuem Cadastro Único – CadÚnico (ou que não esteja) validado:

1.2.1. O preenchimento do anexo I é obrigatório, devendo ser preenchido para cada membro da família.

1.2.2. Menores de 16 anos o documento necessário é a certidão de nascimento.

1.2.1. O(A) Candidato(a) que se enquadrar nos termos da Lei nº 12.799/2013 e não possuir o CadÚnico deverá encaminhar, pelo Portal PROGRAD cópia digital da documentação relacionada neste **Edital** para comprovar renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a um salário-mínimo e meio. Todos os procedimentos de comprovação de renda de que trata este Edital deverão ser feitos EXCLUSIVAMENTE no Portal PROGRAD (www.portal.prograd.ufu.br).

1.2.2. Não será recebida, sob qualquer pretexto, documentação para análise de renda por meio dos correios, presencial, por fac-símile (fax) ou por correio eletrônico. O(A) Candidato(a) deverá, entretanto, manter os originais dos documentos em seu poder, pois sua apresentação poderá ser solicitada posteriormente pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

1.2.3. O(A) Candidato(a) deverá acessar o endereço eletrônico www.portal.prograd.ufu.br, preencher os formulários e fazer o upload dos documentos constantes neste Anexo, para TODOS os membros do Núcleo Familiar.

1.2.4. Os documentos deverão estar digitalizados em formato PDF, com tamanho máximo de 2MB por documento.

1.2.5. Por **Núcleo Familiar** entende-se a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, todas moradoras em um mesmo domicílio, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade nuclear, mesmo que justificadamente



residam em outra localidade, seja por motivo de estudo ou trabalho.

1.2.6. Para efeitos de comprovação de renda, **a documentação comprobatória será referente aos meses de MARÇO, ABRIL E MAIO DE 2020.** O salário mínimo a ser considerado para a comprovação de renda será referente ao valor no ano de 2020, ou seja, R\$ 1045,00,00 (mil e quarenta e cinco reais).

1.2.7. Conforme Art. 8º da Portaria Normativa MEC Nº 18/2012, a apuração e comprovação da renda familiar bruta mensal per capita será realizada em procedimento de avaliação socioeconômica, considerando também indicadores sociais e econômicos complementares ao indicador renda, como, por exemplo, bens patrimoniais (imóveis e veículos), investimentos no mercado financeiro e dinheiro em espécie.

1.2.8. Enquadram-se na necessidade de comprovação de renda aqueles Candidatos(as) que declaram, em sua inscrição, possuir RENDA FAMILIAR BRUTA mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo, ou seja, a R\$ 1.567,50 (mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos por pessoa e que estão em situação de vulnerabilidade socioeconômica dimensionada pelos outros indicadores supracitados, e que se inscreveram nas modalidades reservadas aos(às) Candidatos(as) com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo.

1.2.9. Nas declarações feitas de próprio punho pelos integrantes do Núcleo Familiar do(a) Candidato(a), para explicar e/ou justificar alguma situação, não será exigido o reconhecimento de firma em cartório, bastando que esta confira com a assinatura do documento de identidade original.

1.2.10. O(A) Candidato(a) que, comprovadamente, apresentar documentos falsos, fornecer informações inverídicas, utilizar quaisquer meios ilícitos ou descumprir as normas deste Edital será eliminado e perderá o direito à vaga na UFU, a qualquer tempo, mesmo depois de matriculado, e estará sujeito a aplicação das penalidades legais. A UFU poderá, ainda, instaurar processo administrativo para apuração do caso, podendo cancelar, a qualquer tempo, o vínculo do ingressante com a Universidade.

1.2.11. O(A) Candidato(a) cuja comprovação de renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo, ou seja, a R\$ 1.567,50 (mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) por pessoa, **não for aprovada** pela UFU **poderá interpor recurso, uma única vez, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após resultado da análise de sua documentação. O recurso será por meio do e- mail: cotarenda@prograd.ufu.br**

1.2.12. O recurso será julgado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar de sua interposição.

1.2.13. Perderá o direito à vaga o(a) Candidato(a) que não comprovar, na forma e nos prazos estabelecidos, a condição exigida para a ocupação da vaga reservada ou que não assinar eletronicamente o formulário de envio da documentação para análise.

1.2.14. O Resultado da Análise de Renda será informado EXCLUSIVAMENTE no Portal PROGRAD (www.portal.prograd.ufu.br). A documentação apresentada pelo(a) Candidato(a) para comprovação da renda familiar per capita será analisada por profissionais capacitados para a avaliação socioeconômica, indicados pela Pró-Reitoria de Graduação, e será feita com base nos documentos solicitados neste Edital, em conformidade com a Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012.

2. PROCEDIMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA:

2.1. Calcula-se a soma dos rendimentos **BRUTOS** auferidos por todas as pessoas do Núcleo Familiar do Candidato, levando-se em conta os meses de **MARÇO, ABRIL E MAIO DE 2020.**

Calcula-se a média mensal dos rendimentos BRUTOS apurados após a aplicação do disposto no item 2.1.

2.2. Divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no item 2.1 pelo número de pessoas do Núcleo Familiar do(a) Candidato(a).

2.3. O valor do salário-mínimo a ser considerado para a comprovação da renda refere-se ao ano de 2020 ou seja, R\$ 1045,00 (mil e quarenta e cinco reais). A renda familiar bruta *per capita* de 1,5 (um vírgula cinco) salários-mínimos equivale a R\$ 1.567,50 (mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), por pessoa.

2.4. No cálculo da renda *per capita* serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos



pelas pessoas do Núcleo Familiar do(a) Candidato(a), a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis, e dinheiro em espécie.

2.5. Nos casos de guarda compartilhada, considera-se a renda do pai/mãe ou responsável que ficar mais tempo com o filho, e o valor da pensão alimentícia recebida. Se não houver pagamento de pensão alimentícia e o filho ficar em tempo igual com os pais, será considerada a renda de ambos.

2.6. Para Candidato(a) solteiro(a), e sem renda própria, independentemente da idade, será solicitada a documentação da família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela.

2.7. Será considerado como independente da família o(a) Candidato(a) casado(a) ou que comprovar possuir histórico de trabalho, de renda e residência distinta à do Núcleo Familiar de origem, anterior ao seu ingresso na UFU, sendo necessário comprovante de endereço distinto ao da família. A UFU poderá solicitar documentos da família de origem e realizar estudos de casos, quando julgar necessário.

2.8. Quaisquer dúvidas quanto à comprovação de renda deverão ser sanadas preferencialmente por meio do e-mail cotarenda@prograd.ufu.br digitando no campo Assunto: Comprovação de Renda. Informe, no corpo do e-mail, a sua dúvida, seu nome completo e número de inscrição.

2.9. Estarão excluídos do cálculo da renda apenas os valores percebidos a título de:

- 2.9.1.** diárias e reembolsos de despesas;
- 2.9.2.** auxílios para alimentação e transporte;
- 2.9.3.** adiantamentos e antecipações;
- 2.9.4.** estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- 2.9.5.** indenizações decorrentes de contratos e seguros;
- 2.9.6.** indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
- 2.9.7.** Décimo terceiro e férias;
- 2.9.8.** auxílio financeiro advindos de programas de transferência condicionada de renda implementados por União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- 2.9.9.** Abono de Permanência.

3. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ANÁLISE DE RENDA:

3.1. DOCUMENTAÇÃO GERAL OBRIGATÓRIA:

- 3.1.1.** Cópia do **Documento de Identidade (RG)** do(a) Candidato(a) e de todos os membros do Núcleo Familiar. Se não houver, apresentar a Certidão de Nascimento ou outro documento oficial equivalente com foto.
- 3.1.2.** Cópia do **Cadastro de Pessoa Física (CPF)** do(a) Candidato(a) e de todos os membros do Núcleo Familiar.
- 3.1.3.** Cópia da **Certidão de Casamento** dos pais ou do(a) Candidato(a), quando for o caso. Em caso de união estável, deverá apresentar declaração assinada pelo casal. Em caso de divórcio, deverá apresentar cópias da averbação, partilha de bens e documentação referente a pensão alimentícia. Em caso de separação sem reconhecimento legal, apresentar declaração de próprio punho do responsável informando se recebe (ou não) pensão alimentícia, com valor e comprovante de residência do familiar com o qual o(a) Candidato(a) não reside;
- 3.1.4.** Cópia da **Certidão de Óbito**, em caso de pais, cônjuges ou responsáveis legais falecidos;
- 3.1.5.** Cópia de **certidões ou documentos referentes à tutela, adoção, termo de guarda e responsabilidade** ou outras expedidas por juiz, quando for o caso. Caso não possua documentação legal, deverá apresentar declaração de próprio punho do responsável da família relatando a situação.
- 3.1.6.** Na ausência de algum desses documentos, apresentar declaração de próprio punho justificando, nos termos do item 1.2.9.



3.2 SERVIDOR PÚBLICO OU TRABALHADOR COM CARTEIRA ASSINADA:

- 3.2.1. Cópia dos **contracheques/holerites** dos meses **MARÇO, ABRIL E MAIO DE 2020**; Cópia da **Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)**: páginas de identificação (foto e qualificação civil), último contrato de trabalho e a página seguinte em branco, e atualizações salariais. Caso não possua Carteira de Trabalho, apresentar declaração de próprio punho informando.
- 3.2.2. Cópia integral da **Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda - Pessoa Física (DIRPF)** do Exercício 2020, Ano-Calendário 2019, e respectivo Recibo de Entrega. Caso seja isento, deverá acessar o link: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp> e imprimir a tela em que constam o nome completo e a informação: “*Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal*”.
- 3.2.3. **Declaração de próprio punho ou autodeclaração (modelo no Anexo II)** informando se nos meses de **MARÇO, ABRIL E MAIO DE 2020** exerceu ou não algum outro cargo ou atividade remunerada, se recebeu pensão, pensão alimentícia, renda de aluguel e/ou arrendamento, sendo necessário especificar em todos os casos os valores recebidos.
- 3.2.4. Extratos bancários dos meses de **MARÇO, ABRIL E MAIO DE 2020**.

3.3 TRABALHADOR AUTÔNOMO OU PROFISSIONAL LIBERAL:

- 3.3.1. Cópia da **Declaração Comprobatória de Percepção e Rendimentos (DECORE)** referente aos meses de **MARÇO, ABRIL E MAIO DE 2020**, feita por profissional de contabilidade inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.
- 3.3.2. Cópia do **Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA)** referente aos meses de **MARÇO, ABRIL E MAIO DE 2020**. Cópia da **guia de recolhimento ao INSS** com comprovante de pagamento, compatível com a renda declarada, referente aos meses de **MARÇO, ABRIL E MAIO DE 2020**. Cópia da **Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)**: páginas de identificação (foto e qualificação civil), último contrato de trabalho e a página seguinte em branco, e atualizações salariais. Caso não possua Carteira de Trabalho, apresentar declaração de próprio punho informando.
- 3.3.5 Cópia integral da **Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda - Pessoa Física (DIRPF)** do Exercício 2020, Ano-Calendário 2019, e respectivo Recibo de Entrega. Caso seja isento, deverá acessar o link: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp> e imprimir a tela em que constam o nome completo e a informação: “*Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal*”.
- 3.3.6 **Declaração de próprio punho** informando se nos meses de **MARÇO, ABRIL E MAIO DE 2020** exerceu ou não algum outro cargo ou atividade remunerada, se recebeu pensão, pensão alimentícia, renda de aluguel e/ou arrendamento, sendo necessário especificar em todos os casos os valores recebidos.
- 3.3.7 Extratos bancários dos meses de **MARÇO, ABRIL E MAIO DE 2020**.

3.4 TRABALHADOR INFORMAL:

- 3.4.1 **Declaração de próprio punho** informando o tipo de atividade exercida, local, condições e rendimentos brutos obtidos nos meses de **MARÇO, ABRIL E MAIO DE 2020**. Cópia da **Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)**: páginas de identificação (foto e qualificação civil), último contrato de trabalho e a página seguinte em branco, e atualizações salariais. Caso não possua Carteira de Trabalho, apresentar declaração de próprio punho informando.



- 3.4.2 Cópia integral da **Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda - Pessoa Física** (DIRPF) do Exercício 2020, Ano-Calendário 2019, e respectivo Recibo de Entrega. Caso seja isento, deverá acessar o link: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp> e imprimir a tela em que constam o nome completo e a informação: “*Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal*”.
- 3.4.3 **Declaração de próprio punho ou autodeclaração (modelo no Anexo II)** informando se nos meses de **MARÇO, ABRIL E MAIO DE 2020** exerceu ou não algum outro cargo ou atividade remunerada, se recebeu pensão, pensão alimentícia, renda de aluguel e/ou arrendamento, sendo necessário especificar em todos os casos os valores recebidos.
- 3.4.4 Extratos bancários dos meses de **MARÇO, ABRIL E MAIO DE 2020**.

3.5. AGRICULTOR, PECUARISTA, PARCEIRO, ARRENDATÁRIO RURAL, SITIANTE E PESCADOR:

- 3.5.1 Cópia da **Declaração original da renda mensal** expedida por Sindicato, Associação ou Similar.
- 3.5.2 Cópia da **Declaração Anual do Produtor Rural (DAP)**.
- 3.5.3 Cópia da **Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR)**.
- 3.5.4 Cópia do **Cadastro de Imóvel Rural (DP/INCRA)**
- 3.5.5 Cópia da **Declaração Comprobatória de Percepção e Rendimentos (DECORE)** referente aos meses de **MARÇO, ABRIL E MAIO DE 2020** feita por profissional de contabilidade inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.
- 3.5.6 Cópia integral da **Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (DIRPJ)** do Exercício 2020, Ano-Calendário 2019, e respectivo Recibo de Entrega.
- 3.5.7 Cópia da **Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)**: páginas de identificação (foto e qualificação civil), último contrato de trabalho e a página seguinte em branco, e atualizações salariais. Caso não possua Carteira de Trabalho, apresentar declaração de próprio punho informando.
- 3.5.8 Cópia integral da **Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda - Pessoa Física** (DIRPF) do Exercício 2020, Ano-Calendário 2019, e respectivo Recibo de Entrega. Caso seja isento, deverá acessar o link: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp> e imprimir a tela em que constam o nome completo e a informação: “*Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal*”.
- 3.5.9 **Declaração de próprio punho ou autodeclaração (modelo no Anexo II)** informando se nos meses de **MARÇO, ABRIL E MAIO DE 2020** exerceu ou não algum outro cargo ou atividade remunerada, se recebeu pensão, pensão alimentícia, renda de aluguel e/ou arrendamento, sendo necessário especificar em todos os casos os valores recebidos.
- 3.5.10 Extratos bancários dos meses de **MARÇO, ABRIL E MAIO DE 2020**.

3.6. EMPRESÁRIO, MICROEMPRESÁRIO E COMERCIANTE:

- 3.6.1. Cópia da **Declaração contábil de retirada de pró-labore e de rendimentos** referente aos meses de **MARÇO, ABRIL E MAIO DE 2020**.
- 3.6.2. **Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral** atualizado referente ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), podendo ser emitido através do endereço eletrônico: http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp.
- 3.6.3. Cópia da **Declaração Anual de Faturamento do Simples Nacional (DASN – SIMEI)**.
- 3.6.4. Cópia integral da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (DIRPJ) do Exercício 2020, Ano-Calendário 2019, e respectivo Recibo de Entrega.
- 3.6.5. Cópia da **Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)**: páginas de identificação (foto e qualificação civil), último contrato de trabalho e a página seguinte em branco, e



atualizações salariais. Caso não possua Carteira de Trabalho, apresentar declaração de próprio punho informando.

- 3.6.6. Cópia integral da **Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda - Pessoa Física** (DIRPF) do Exercício 2020, Ano-Calendário 2019, e respectivo Recibo de Entrega. Caso seja isento, deverá acessar o link: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp> e imprimir a tela em que constam o nome completo e a informação: “*Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal*”.
- 3.6.7. **Declaração de próprio punho ou autodeclaração (modelo no Anexo II)** informando se nos meses de **MARÇO, ABRIL E MAIO DE 2020** exerceu ou não algum outro cargo ou atividade remunerada, se recebeu pensão, pensão alimentícia, renda de aluguel e/ou arrendamento, sendo necessário especificar em todos os casos os valores recebidos.
- 3.6.8. Extratos bancários dos meses de **MARÇO, ABRIL E MAIO DE 2020**.

3.7. APOSENTADO E PENSIONISTA:

- 3.7.1. Cópia do **Extrato de pagamento do benefício atualizado** referente aos meses de **MARÇO, ABRIL E MAIO DE 2020**, que pode ser obtido no endereço eletrônico <https://meu.inss.gov.br/central/>. IMPORTANTE: Não serão aceitos extratos bancários.
- 3.7.2. Cópia dos **Comprovantes de remuneração** dos meses de **MARÇO, ABRIL E MAIO DE 2020**, em caso de órgão previdenciário público.
- 3.7.3. Cópia da **Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)**: páginas de identificação (foto e qualificação civil), último contrato de trabalho e a página seguinte em branco, e atualizações salariais. Caso não possua Carteira de Trabalho, apresentar declaração de próprio punho informando.
- 3.7.4. Cópia integral da **Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda - Pessoa Física** (DIRPF) do Exercício 2020 Ano-Calendário 2019, e respectivo Recibo de Entrega. Caso seja isento, deverá acessar o link: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp> e imprimir a tela em que constam o nome completo e a informação: “*Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal*”.
- 3.7.5. **Declaração de próprio punho ou autodeclaração (modelo no Anexo II)** informando se nos meses de **MARÇO, ABRIL E MAIO DE 2020**, exerceu ou não algum outro cargo ou atividade remunerada, se recebeu pensão, pensão alimentícia, renda de aluguel e/ou arrendamento, sendo necessário especificar em todos os casos os valores recebidos.
- 3.7.6. Extratos bancários dos meses de **MARÇO, ABRIL E MAIO DE 2020**.

3.8. DESEMPREGADO OU DO LAR:

- 3.8.1. **Declaração de próprio punho** informando se nos meses de **MARÇO, ABRIL E MAIO DE 2020** esteve desempregado, e se exerceu ou não trabalho esporádico, sendo necessário especificar os valores recebidos.
- 3.8.2. Cópia da **Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)**: páginas de identificação (foto e qualificação civil), último contrato de trabalho e a página seguinte em branco, e atualizações salariais. Caso não possua Carteira de Trabalho, apresentar declaração de próprio punho informando.
- 3.8.3. Cópia do **Termo de Rescisão do último contrato de trabalho**.
- 3.8.4. Comprovante do seguro desemprego, caso tenha ocorrido recebimento nos meses **MARÇO, ABRIL E MAIO DE 2020**.
- 3.8.5. Cópia integral da **Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda - Pessoa Física** (DIRPF) do Exercício 2020 Ano-Calendário 2019, e respectivo Recibo de Entrega.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Pró-Reitoria de Graduação



Caso seja isento, deverá acessar o link: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Attrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp> e imprimir a tela em que constam o nome completo e a informação: “*Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal*”.

- 3.8.6. Declaração de próprio punho ou autodeclaração (modelo no Anexo II)** informando se nos meses de **MARÇO, ABRIL E MAIO DE 2020** exerceu ou não algum outro cargo ou atividade remunerada, se recebeu pensão, pensão alimentícia, renda de aluguel e/ou arrendamento, sendo necessário especificar em todos os casos os valores recebidos.
- 3.8.7.** Extratos bancários dos meses de **MARÇO, ABRIL E MAIO DE 2020**.

4. A Universidade Federal de Uberlândia se reserva o direito de rever, a qualquer tempo, as informações e documentação apresentadas pelo(a) Candidato(a), considerando a Modalidade pela qual concorreu e, havendo irregularidades insanáveis tais como não atendimento às exigências do edital, que rege o processo seletivo ou demais normas aplicáveis, CANCELAR A MATRÍCULA do discente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. **IMPORTANTE:** Mesmo apresentando a autodeclaração (Anexo II), permanece a obrigação do(a) Candidato(a) apresentar toda a relação de documentos de cada membro do Núcleo Familiar, de acordo com a atividade exercida.

6. As dúvidas poderão ser encaminhadas ao e-mail cotarenda@prograd.ufu.br.

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia.

Uberlândia/MG, 17 de março de 2020.

DOUGLAS QUEIROZ SANTOS
DIRETOR ESTES/UFU



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Pró-Reitoria de Graduação



ANEXO II – MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE CADA MEMBRO DO NÚCLEO FAMILIAR

Eu, _____, RG nº _____.

CPF nº _____, para comprovação aos critérios de renda referentes à renda familiar *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, declaro que me enquadro na condição de:

☐ Servidor Público Estatutário ou ocupante de cargo em comissão em órgão público	☐ Agricultor, pecuarista, parceiro, arrendatário rural, sitiante e pescador
☐ Trabalhador assalariado, com contrato registrado na Carteira de Trabalho	☐ Empresário, microempresário e comerciante
☐ Profissional Autônomo ou Profissional Liberal	☐ Aposentado e pensionista
☐ Trabalhador informal	☐ Desempregado ou do lar
RENDIMENTOS BRUTOS RECEBIDOS EM MARÇO, ABRIL E MAIO.	Março: R\$ _____; Abril: R\$ _____; Maio: R\$ _____.
☐ Sim ☐ Não	Recebi aluguel proveniente de imóvel(is) localizado(s) em _____, nos seguintes valores em 2019: Março: R\$ _____; Abril: R\$ _____; Maio: R\$ _____. Observação: _____
☐ Sim ☐ Não	Recebi arrendamento proveniente de imóvel(is) localizado(s) em _____, nos seguintes valores em 2019: Março: R\$ _____; Abril: R\$ _____; Maio: R\$ _____. Observação: _____
☐ Sim ☐ Não	Recebi qualquer benefício pago pela Previdência Social, pública ou privada, a título de _____, nos seguintes valores em 2019: Março: R\$ _____; Abril: R\$ _____; Maio: R\$ _____. Observação: _____
☐ Sim ☐ Não	Exerci trabalho(s) esporádico(s) ou qualquer outra atividade remunerada e recebi os seguintes valores em 2019: Março: R\$ _____; Abril: R\$ _____; Maio: R\$ _____. Observação: _____
☐ Sim ☐ Não	Recebi a título de pensão alimentícia para mim e/ou para meu(s) filho/filha(s) os seguintes valores em 2019: Março: R\$ _____; Abril: R\$ _____; Maio: R\$ _____. Observação: _____
☐ Sim ☐ Não	Exerci trabalho informal como _____ e recebi os seguintes valores em 2019: Março: R\$ _____; Abril: R\$ _____; Maio: R\$ _____. Observação: _____
☐ Sim ☐ Não	Recebi, além do que foi declarado acima, benefícios, receitas e/ou quaisquer outros rendimentos em 2019: Março: R\$ _____; Justificativa: _____ Abril: R\$ _____; Justificativa: _____ Maio: R\$ _____; Justificativa: _____ Observação: _____

Declaro serem verdadeiras as informações acima, sob pena de responder pelo crime tipificado no art. 299¹ do Código Penal.

Local _____ Dia _____ Mês _____ Ano _____

Assinatura do declarante, conforme documento de identificação apresentado

¹ Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.